



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87 - Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro
Cássia dos Coqueiros - SP Cep: 14260-000 - PABX: (16) 3669-1123 / (16) 3669-1201
E-mail: prefeitura@cassiadocoqueiros.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.046, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAR PAGAMENTOS, NO EXÉRCICIO DE 2023, DE “ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR” EM CUMPRIMENTO A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 124, DE 14 DE JULHO DE 2022 E DA LEI FEDERAL Nº 14.434, DE 4 DE AGOSTO DE 2022, AOS PROFISSIONAIS OCUPANTES DOS CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS DE ENFERMEIRO E TÉCNICO DE ENFERMAGEM, MEDIANTE REPASSE FINANCEIRO DA UNIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

SÍLVIO SANTOS DOS REIS FARIA, Prefeito Municipal de Cássia dos Coqueiros, Estado de São Paulo, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Cássia dos Coqueiros aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Em cumprimento à Emenda Constitucional nº 124, de 14 de julho de 2022, e da Lei Federal nº 14.434/2022, fica garantido o pagamento da **“Assistência Financeira Complementar”** aos ocupantes dos cargos públicos de Enfermeiro e Técnico de Enfermagem que deverá ocorrer na extensão do quanto disponibilizado pela União, conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.222, que será repassado nominalmente a cada funcionário beneficiado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87 - Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro
Cássia dos Coqueiros - SP Cep: 14260-000 - PABX: (16) 3669-1123 / (16) 3669-1201
E-mail: prefeitura@cassiadoscocqueiros.sp.gov.br

§ 1º - No exercício de 2023, os valores do auxílio complementar serão repassados conforme cálculos realizados pela União e informados no sistema "INVESTSUS" e nas portarias emitidas pelo Ministério da Saúde.

§ 2º - Para dar publicidade e lisura quantos aos pagamentos a serem efetuados, o Município fica autorizado a encaminhar ao Poder Legislativo mensalmente a planilha apurada através do sistema "INVESTSUS", ressalvado o direito de ocultar dados pessoais dos servidores agraciados com o auxílio financeiro, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados.

§ 3º - Para viabilizar o repasse dos recursos financeiros pelo Fundo Nacional de Saúde caberá a Secretaria Municipal de Saúde realizar o preenchimento dos dados no sistema "INVESTSUS", conforme regras estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º - A "**Assistência Financeira Complementar**" não se aplica sob demais benefícios e vantagens de natureza pessoal dos servidores e vantagens pecuniárias variáveis previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e demais legislações pertinentes.

Art. 3º - Nos termos da Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, compete a União o repasse dos valores a título de "**Assistência Financeira Complementar**" não sendo repassada a responsabilidade de forma automática ao Município, estando este desobrigado ao cumprimento em caso de não custeio pela União.

Art. 4º - A despesa será suplementada por crédito especial por excesso de arrecadação, conforme prescrição abaixo:

ÓRGÃO: SECRETARIA DA SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

UNIDADE: SECRETARIA DA SAÚDE RECURSO FEDERAL SUS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87 - Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro
Cássia dos Coqueiros – SP Cep: 14260-000 – PABX: (16) 3669-1123 / (16) 3669-1201
E-mail: prefeitura@cassiaduscoqueiros.sp.gov.br

PROJETO/ATIVIDADE: PROGRAMA SAÚDE FAMÍLIA

PISO SALÁRIO ENFERMAGEM

FUNCIONAL: 04.03.10.2.029.3.1.90.11.0000 - 363

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a maio de 2023, conforme decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 722, Portaria GM/MS nº 1.135 de 16 de agosto de 2023 e Portaria GM/MS nº 1.355 de 27 de setembro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Cássia dos Coqueiros, 23 de outubro de 2023.

SÍLVIO SANTOS DOS REIS FARIA
Prefeito Municipal

REGISTRADO EM LIVRO PRÓPRIO ARQUIVADO JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO PUBLICADO NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

d.s.

SÍLVIO SANTOS DOS REIS FARIA
Prefeito Municipal